



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 67, de 07 de janeiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

A presente Medida Provisória tem por finalidade promover ajustes pontuais na normativa supracitada, especificamente quanto à padronização visual das motocicletas e aos critérios relacionados ao padrão e tempo de uso da frota. A alteração do art. 10 busca conferir um padrão mais adequado à exigência de uso das motocicletas que operam no serviço de mototáxi, estabelecendo critérios alternativo quanto às cores, sabendo do custo que elas possuem ao ser adquiridas, sem comprometer a identificação visual e ao uso de capacetes previstos. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da fiscalização, da organização do serviço e da identificação dos profissionais devidamente autorizados, refletindo positivamente na segurança dos usuários e da coletividade.

No que se refere à alteração do § 2º do art. 11, a medida revela-se ainda mais relevante, pois ajusta os prazos relacionados à idade máxima das motocicletas, permitindo mais um período de adequação à categoria, sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço prestado. Considerou-se, para tanto, a realidade socioeconômica dos mototaxistas, que necessitam de prazo razoável para se adequarem às exigências legais, especialmente no tocante à renovação da frota.

A urgência da presente Medida Provisória está devidamente caracterizada pelo fato de que a Lei Municipal nº 2.252/2024 já se encontra em vigor, produzindo efeitos imediatos, e pela circunstância de a Câmara Municipal estar em recesso regimental, o que impossibilita a tramitação célere de projeto de lei em regime ordinário ou de urgência.

Já a relevância da matéria decorre do interesse público envolvido, uma vez que o serviço de mototáxi constitui importante meio de transporte para a população de Guarabira, sendo essencial assegurar sua continuidade, regularidade e adequação às normas municipais, sem desconsiderar a realidade da categoria profissional.

Dessa forma, a edição da Medida Provisória mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo aos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância, garantindo equilíbrio entre o interesse público, a organização do serviço e a proteção social dos trabalhadores, até que a matéria seja devidamente apreciada pelo Poder Legislativo Municipal após o término do recesso.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 67, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Todas as motocicletas que operam no sistema de transporte de mototáxi deverão seguir um padrão nas cores vermelha ou preta, sendo obrigatória a identificação através de faixa horizontal no tanque da motocicleta e capacete padronizado, conforme especificações estabelecidas pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, nos termos do Anexo II.

§1º

§2º (...)”

Art. 2º O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11....

§1º

§2º As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a 8 (oito) anos, e a idade máxima para inclusão na frota não será superior a 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação.”

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br